



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CCF 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CCM (MF) 48 757 258/0004-96 - TELÉFONES: (011) 082) 75-1966 e 79-1177

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 132, de 13 de novembro de 1987.

(Dispõe s/ desafetação e doação de terreno).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º:- Fica desafetado da condição de bens de uso comum do povo para a categoria de bens patrimoniais do Município, uma área de 3.076,25 M<sup>2</sup>. desmembrada de uma área maior, conforme "croqui" / anexo e pertencente ao loteamento denominado JARDIM NOSSA SENHORA/ DE FÁTIMA, deste Município, com frente para a Rua Luis Wolk, nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 65, do Decreto-Lei Complementar/ Nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

ARTIGO 2º:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor, autorizada a doar à "SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO UNIDOS DE VILA NOVA E IMEDIAÇÕES", entidade Civil sem fins lucrativos, o imóvel especificado / no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º:- A presente doação destinar-se-á exclusivamente à construção de instalações para servir de sede social e para desenvolvimento de atividades de caráter cultural, esportivo, humano e comunitário da entidade.

ARTIGO 4º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar escritura de doação de terreno objeto desta Lei, da qual deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:

- a.- não poderá o imóvel doado, ser utilizado para finalidade diversa da prevista nesta lei;
- b.- deverá a donatária dar início às obras de construção dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;
- c.- deverá a donatária construir dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, um mínimo de 60 (sessenta) metros quadrados;
- d.- não poderá a donatária, em hipótese alguma alienar parcialmente ou totalmente o imóvel.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEC/MPI 45.767.682/0001-95 - TELEFONES: (069 0192) 79-1666 e 79-0777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988


02./

ARTIGO 59:- Em caso de não cumprimento pela donatária, das condições expressas no Artigo 4º desta Lei, ou, em caso de dissolução / da SOCIEDADE, o imóvel objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, independente de quaisquer ônus aos Cofres Municipais.

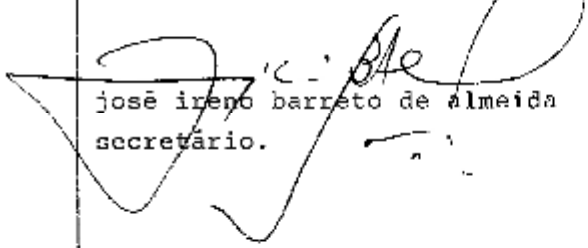
ARTIGO 69:- As despesas com a lavratura da escritura a que se refere o Artigo 4º desta Lei, correrão por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 70:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 13 de novembro de 1987.

  
JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

  
José Ireno Barreto de Almeida  
secretário.